



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88

LIDO NO EXPEDIENTE

em 02/01/88

LEI Nº 535/87

Presidente

EMENTA: Fixa Níveis e Símbolos de vencimentos
e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a reajustar os vencimentos do Pessoal Efetivo, cargos em comissão, Pessoal Contratado, Inativos e Pensionistas em 50% (Cincoenta por cento) sobre os valores atuais.

ART. 2º - O Salário-Família dos funcionários estatutários será de Cr\$ 100,00 (Cem cruzados), por cada dependente.

Parágrafo Único - o salário-família do pessoal contratado será de acordo com o que dispõe a C.L.T.

ART. 3º - O funcionário designado para o cargo de comissão, cujo vencimento seja equivalente ao recebido no exercício de seu cargo, poderá perceber, sem prejuízo dos seus vencimentos a título de gratificação 50% (cincoenta por cento) dos vencimentos ou salários do cargo em comissão, que vem a ocupar.

ART. 4º - A Tesoureira será concedido um auxílio financeiro mensal de 20% (vinte por cento) do valor de seus vencimentos a título de diferença de caixa.

ART. 5º - As gratificações por serviços extraordinários não poderão ultrapassar 50% (cincoenta por cento) do vencimento ou salário-base.

ART. 6º - O Substituto receberá os seus vencimentos de acordo com o disposto no Art. 80, item I e II da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de junho de 1968, com redação dada pelo Art. 4º da Lei nº 6.472 de 27 de dezembro de 1972.

ART. 7º - As despesas de que trata a presente LEI, correrão por conta de dotação específica consignada no Orçamento Vigente e abertura de Crédito Suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88

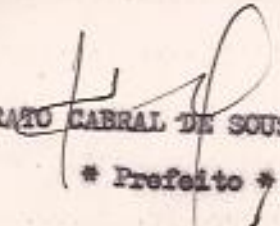
Pernambuco

LEI Nº 535/87

ART. 8º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1987.

ART. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de novembro de 1987.


HONORATO CABRAL DE SOUSA CAMPOS

* Prefeito *